



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em 28 / 08 / 2009
LEI COMPLEMENTAR Nº 0021/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

No Jornal Diário M.S.

Edição nº ano 16 nº 4182

Indaga.

"Altera o Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DR. ARCENO ATHAS JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 003, de 27 de Março de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 009, de 05 de Janeiro de 2005, com todas as atualizações que lhes foram dadas pelas leis posteriores, inclusive a Lei Complementar nº 010, de 11 de Julho de 2005 e a Lei Complementar n. 018/2009, de 02 de Janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º. Fica extinto o cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-3, previsto no Anexo I, Tabela 1, Grupo Ocupacional I, da Lei Complementar nº 009, de 05 de Janeiro de 2005, na redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n. 018/2009, de 02 de Janeiro de 2009.

Art. 3º. Ficam reduzidas de sete para cinco as vagas para o cargo de Assessor Técnico I, símbolo DAS-5, das previstas no Anexo I, Tabela 1, Grupo Ocupacional I, da Lei Complementar n. 009, de 05 de Janeiro de 2005, na redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n. 018, de 02 de Janeiro de 2009.

Parágrafo Único. O cargo de Assessor Técnico I integra-se ao símbolo DAS-3, com vencimento e qualificação inerente a esse símbolo.

Art. 4º. Fica extinto o cargo de Assessor de Compras e Licitação, símbolo DAS-4, previsto no Anexo I, Tabela 1, Grupo Ocupacional I, da Lei Complementar n. 009, de 05 de Janeiro de 2005.

Art. 5º. Ficam reduzidas de duas para uma as vagas para o cargo de Diretor de Educação infantil, das previstas no Anexo I, Tabela 1, Grupo Ocupacional I, criadas pela Lei Complementar n. 018, de 02 de Janeiro de 2009.

Parágrafo Único. O cargo de Diretor de Educação Infantil integra-se ao símbolo DAS-3, com vencimento e qualificação inerente a esse símbolo.

Art. 6. Ficam reduzidas de cinco para três as vagas para o cargo de Assessor Técnico II, símbolo DAS-7, previsto no Anexo I, Tabela 1, Grupo Ocupacional I, da Lei Complementar n. 009, de 05 de Janeiro de 2005.

Parágrafo Único. O cargo de Assessor Técnico II integra-se ao símbolo DAS-4, com vencimento e qualificação inerente a esse símbolo.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7. Fica extinto o cargo de Assessor de Comunicação, símbolo DAS-8, previsto no Anexo I, Tabela 1, Grupo Ocupacional I, da Lei Complementar n.009, de 05 de Janeiro de 2005.

Art. 8. Fica extinto o cargo de Encarregado da Unidade Municipal de Cadastro, símbolo DAS-9, previsto no Anexo I, Tabela 1, Grupo Ocupacional I, da Lei Complementar n. 009, de 05 de Janeiro de 2005.

Art. 9. Ficam reduzidas de quatro para três, as vagas para o cargo de Secretário de Escola, símbolo DAS-10, das previstas no Anexo I, Tabela 1, Grupo Ocupacional I, da Lei Complementar n. 009, de 05 de Janeiro de 2005, na redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n. 018, de 02 de Janeiro de 2009.

Art. 10. Ficam aumentadas de quatorze para dezesseis, as vagas para o cargo de Chefia de Departamento, símbolo DAS-6, nas previstas no Anexo I, Tabela 1, Grupo Ocupacional I, da Lei Complementar n. 009, de 05 de Janeiro de 2005, na redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n. 018, de 02 de Janeiro de 2009.

Art. 11. Ficam reduzidas de vinte e oito para quinze as vagas para o cargo de Chefia de Divisão, símbolo DAS-11, das previstas no Anexo I, Tabela 1, Grupo Ocupacional I, da Lei Complementar n. 009, de 05 de Janeiro de 2005, na redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n. 018, de 02 de Janeiro de 2009.

Parágrafo Único. O cargo de Chefe de Divisão integra-se ao símbolo DAS-8, com vencimento e qualificação inerente a esse símbolo.

Art. 12. Ficam alterados os vencimentos dos símbolos DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAS-6, DAS-8, DAS-9, e, DAS-10, passando a vigor os valores seguintes:

I – DAS-1 – R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

II – DAS-2 – R\$ 1.912,00 (um mil novecentos e doze reais);

III – DAS-3 – R\$ 1.896,00 (um mil oitocentos noventa e seis reais);

IV – DAS-4 – R\$ 1.296,90 (um mil duzentos e noventa seis reais e noventa centavos);

V – DAS-6 – R\$ 1.199,67 (um mil cento noventa nove reais, sessenta e sete centavos);

VI – DAS-8 – R\$ 799,40 (setecentos noventa e nove reais e quarenta centavos);

VII – DAS-9 – R\$ 742,38 (setecentos quarenta e dois reais e trinta e oito centavos); e,

VIII – DAS-10 – R\$ 631,48 (seiscentos trinta e um reais e quarenta e oito centavos).

Art. 13. As nomenclaturas 'Mestre de Obras' e 'Chefe de Turma', símbolos DI-1 e DI-3, constantes do Anexo I, Tabela 2, Grupo Ocupacional II, previstos na Lei Complementar n. 009, de 05 de Janeiro de 2005, passam a se denominar Supervisor de Serviços Gerais e Encarregado de Setor, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, em 25 de Agosto de 2009.


DR. ARCENO ATHAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL